



1233
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Tomada de Preços

003/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA
OBRA DO CEIM TESOURO DA ILHA, LOCALIZADO
EM GURIRI, LADO NORTE, MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS/ES.**

São Mateus/ES
Maio/2021

1544 SÃO MATEUS 1848

1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 003/2021, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DO CEIM TESOIRO DA ILHA, LOCALIZADO EM GURIRI, LADO NORTE, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 005.671/2021, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as Empresas:

CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI – ME;

WVS CONSTRUTORA LTDA.

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:



1235
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - WVS Construtora LTDA – R\$ 1.413.357,15 (Um milhão, quatrocentos e treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos);

2º - Construshow Serviços EIRELI – ME – R\$ 1.485.100,16 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil e cem reais e dezesseis centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores

P

P

1236
D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 1.449.228,65 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos);
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela

D

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

administração: (R\$ 1.449.228,65 x 70%): R\$ 1.014.460,06 (Um milhão e quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais e seis centavos);

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "*in verbis*":

5.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 1.604.111,59 (Um milhão, seiscentos e quatro mil, cento e onze reais e cinquenta e nove centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Por analogia aos itens citados anteriormente, constatamos que na planilha orçamentária da empresa denominada WVS Construtora LTDA utilizou em alguns serviços valores maiores do que os propostos na planilha orçamentária elaborada pela municipalidade, podemos citar essa ocorrência nos itens: 7.3 (na planilha orçamentária presente no edital corresponde ao item 11.3); 8.1.18 (na planilha orçamentária presente no edital corresponde ao item 12.1.31); 14.4.6 (na planilha orçamentária presente no edital corresponde ao item 18.4.6); 14.6.14 (na planilha orçamentária presente no edital corresponde ao item 18.6.14) e 21.9.23 (na planilha orçamentária presente no edital corresponde ao item 26.9.23). Além do fato exposto, verificou-se a inexistência de várias composições de custo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

serviços unitários. Saliento que o Edital de convocação foi claro quando solicita no item:

4. DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 -
PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, da seguinte forma:

- a) Carta de Apresentação da Proposta, contendo
- 6) A empresa licitante deverá apresentar a Proposta de Preços com as respectivas composições de custos unitários (impressas e em arquivo digital (Excel), sob pena de desclassificação.

Partindo desse princípio e do fato de que a empresa apresentou parcialmente a composição de custo dos serviços constantes na planilha orçamentária (ou seja, observou-se a inexistência de algumas composições de custo de serviços), a empresa denominada **WVS Construtora LTDA** é considerada **DESCCLASSIFICADA**, por falta dos documentos solicitados no edital, bem como ter apresentado valores superiores aos valores limites apresentados na planilha de custo do município elaborada com base em referenciais de preços.

Dentre as composições de custo ausentes na documentação da empresa supramencionada podemos citar os itens constantes na planilha orçamentária do edital: 6.1.4; 6.1.5; 6.1.6; 6.1.7; 6.3.5; 6.3.6; 6.4.2; 6.6.2; 6.7.4; 20.6.3; 20.6.4; 20.6.5; 20.6.6; 23.2.10; 25.17.2; 26.6.11; 26.7.1.14; 26.7.2.5; 26.9.1; 26.9.5; 26.9.9; 26.9.13; 26.9.35; 26.12.1; 26.12.2; 26.12.4, entre outros itens.

Na proposta apresentada pela empresa denominada Construshow Serviços EIRELI – ME foram apresentadas as composições de custo unitário dos serviços constantes na planilha orçamentária. Por analogia ao item citado anteriormente, constatamos que encontra-se classificada a empresa concorrente ao processo licitatório denominada **Construshow Serviços EIRELI – ME**, sendo assim considerada **CLASSIFICADA**.



1239
D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

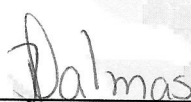
Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 003/2020, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora com preços corrigidos por arredondamento apresentados:

1º - **Construshow Serviços EIRELI – ME – R\$ 1.485.100,16** (Um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil e cem reais e dezesseis centavos).

Este é o parecer,

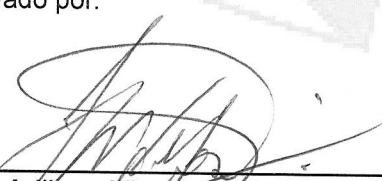
São Mateus, 28 de maio de 2021.

Encaminhe-se à origem



Thaís Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Matricula: 072087-01
Decreto: 10.896/2019

Aprovado por:



José Adilson Viera de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Protocolo: 242/2018
Prefeitura Municipal de São Mateus